



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO AO DIABETES NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALDO ENFERMEIRO e DU SOROCABA**, Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**PROPÕEM:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e educação em saúde para pessoas com diabetes ou com risco de desenvolvê-lo.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

- I – identificar e cadastrar, de forma ativa, pacientes diabéticos e pessoas com risco de desenvolver a doença;
- II – promover o acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar de saúde;
- III – orientar sobre alimentação saudável, prática de atividade física e uso correto de medicamentos;
- IV – desenvolver campanhas educativas permanentes junto à comunidade e nas escolas da rede pública municipal;
- V – incentivar o automonitoramento da glicemia;
- VI – assegurar atendimento preferencial a pessoas com diabetes nas unidades de saúde;
- VII – integrar ações com programas estaduais e federais voltados à prevenção e tratamento do diabetes.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;
- II – utilizar recursos tecnológicos já existentes para monitoramento e acompanhamento dos pacientes;
- III – promover capacitação dos profissionais da saúde sobre o atendimento às pessoas com diabetes.

**Art. 4º** A participação no Programa será gratuita e voluntária, mediante adesão junto às unidades de saúde.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de agosto de 2025

  
**ALDO ENFERMEIRO**  
VEREADOR – PP

  
**DU SOROCABA**  
VEREADOR - PL

Câmara Municipal de São Pedro

NUMERO DE PROTOCOLO  
**00955/2025**

Projeto de Lei Nº 102/2025

Data: 15/08/2025 Hora: 11:14

Autor: Carlos Eduardo Oliveira, Aldo Alves da Silva

Assunto: Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao diabetes no município de São Pedro e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma das doenças crônicas mais prevalentes no Brasil, afetando milhões de pessoas e sendo responsável por complicações graves, como doenças cardiovasculares, cegueira e amputações.

A proposta deste Projeto de Lei visa criar, no Município de São Pedro, um programa permanente de acompanhamento e prevenção, garantindo que os pacientes recebam atendimento regular, educação em saúde e orientação adequada para o controle da doença, além de promover a prevenção entre aqueles que ainda não desenvolveram o diabetes, mas apresentam fatores de risco.

O Programa proposto não cria novas despesas obrigatórias, pois apenas estabelece diretrizes e autoriza o Poder Executivo a implementar as ações necessárias, aproveitando a estrutura já existente e buscando parcerias.

Diante da relevância social e do impacto positivo na saúde pública, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

São Pedro, 13 de agosto de 2025

**ALDO ENFERMEIRO**  
VEREADOR – PP

  
**DU SOROCABA**  
VEREADOR - PL